

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida_

PROJETO DE LEI Nº 030/98, de 25 de agosto de 1998.

Franciemário

Súmula: Concede gratuidade sem limite de passagens no transporte coletivo urbano às pessoas idosas maiores de sessenta e cinco anos, às pessoas portadoras de deficiência e crianças com até cinco anos de idade, desde que acompanhadas por pais ou responsáveis.

> AUTORIA: Vereadores: Edemar Pedro Schnornberger e Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana.

Art. 1º - Fica concedida gratuidade do transporte coletivo urbano, sem limite de passagens, às pessoas idosas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual e às crianças com até 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhadas pelos pais ou responsáveis, mediante apresentação de credencial fornecida pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo único - Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito ajustamento social.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal realizará cadastramento para concessão de credencial às pessoas indicadas no artigo anterior, exceto às crianças com até 05 (cinco) anos de idade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de idade;

II - declaração emitida por instituição especializada que atenda o portador de deficiência, informando o tipo de deficiência que o mesmo possui.

Parágrafo único - No caso da pessoa portadora de deficiência não se utilizar de quaisquer serviços prestados por instituição especializada, bastará a mesma apresentar atestado médico fornecido por profissional lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, especificando o tipo de deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.480/98 de 28.06.98

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1998.

Ver. Edemar Pedro Schnornberger

Presidente da Câmara Municipal

Ver. Fernando L. Serpa de O. Viana